



## LEI Nº 1290/2022

**EMENTA: DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES TRATADAS PELO TCE/MPCO EM RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 06/2021, SOBRE A LEI QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO (FMDI), LEI 1.032 DE 2007.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, valendo-se das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 2º da Lei 1.032 de 2007, o qual passará a conter a seguinte redação:

**Art. 2º.** O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso ficará vinculado diretamente à Secretaria de Assistência Social e ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

***Gabinete do Prefeito do Município de Quipapá, Estado de Pernambuco, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).***

Assinado de forma digital por ALVARO PORTO DE BARROS FILHO:09317844413  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=34173682000318, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=ALVARO PORTO DE BARROS FILHO:09317844413

**Álvaro Porto de Barros Filho  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE  
QUIPAPÁ/PE**

